PET no HABEAS CORPUS Nº 497.800 - SP (2019/0068810-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK**
REQUERENTE	:	FAUSTO AUGUSTO DA COSTA (PRESO)
ADVOGADO	:	FELIPE LUIS BALIEIRO PONGELUPE - SP337595
REQUERIDO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração da decisão que indeferiu o pleito liminar formulado no presente *habeas corpus*, no qual se discute o regime prisional inicial.

O requerente afirma que foi condenado a 1 ano e 8 meses de reclusão, em regime fechado, pela prática do delito de tráfico de drogas, porém, faz jus ao regime aberto e à substituição da pena.

Assim, requer a *"concessão da liminar para que seja substituída a pena privativa de liberdade [...] por uma das reprimendas restritivas de direito previstas no artigo 44 do Código Penal"* (fl. 47).

É o relatório.

Decido.

Em juízo preliminar, verifico que a substituição da pena foi indeferida pelo Tribunal de origem com base na gravidade concreta do delito, evidenciada pela quantidade e pelo poder deletério da cocaína apreendida com o ora requerente (42 porções), o que, a princípio, está em consonância com a jurisprudência desta Corte.

Por outro lado, o regime fechado mostra-se realmente muito gravoso no caso concreto, pois, embora a natureza da droga justifique um agravamento do aspecto qualitativo da pena, nos termos do art. 42 da Lei n. 11.343/06, a pena não ultrapassou 4 anos, tornando possível a fixação do regime inicial semiaberto.

Ante o exposto, defiro o pedido liminar para que o requerente aguarde o julgamento do mérito deste *writ* em regime semiaberto.

Publique-se.

Intimações necessárias.

Brasília, 16 de abril de 2019.

MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK

Relator